

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a concessão de remissão de débitos devidos pelos feirantes e da outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam remidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas pelos feirantes das feiras livres e permanentes ao Distrito Federal, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 2º Ficam remidos os débitos das entidades religiosas, decorrentes da taxa de ocupação de área pública, por seus auditórios.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 25 de setembro de 2001.